



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N° **586/21**

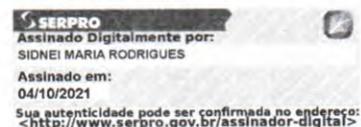
REQUISITA INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA A EDUCAÇÃO ESPECIAL EM VIGOR PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA O DEVIDO ATENDIMENTO A MENOR NICKOLE EMANUELA FAGUNDES DE BRITO.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996):

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

“§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

§ 3º. A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial:

“Art. 4º. Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – alunos com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;”

“Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”:

“Art. 29. A educação especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar”.

“§ 1º. Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”.

“§ 2º. Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes”.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que “Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”:

“Art. 1º. Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

“I – educação especial – modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;”

“Art. 3º. São princípios da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da Vida:

VIII – atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no território nacional, incluída a garantia de oferta de serviços e de recursos da educação especial aos educandos indígenas, quilombolas e do campo; e

IX – qualificação para professores e demais profissionais da educação”.

“Art. 5º. (...)”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“Parágrafo único. São considerados público-alvo da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

II – educandos com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educandos com transtorno do espectro autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;”

“Art. 6º. São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I – oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida;

IV – priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas”.

“Art. 7º. São considerados serviços e recursos da educação especial:

XV – serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos;

XVI – serviços de atendimento educacional especializado;”

“Art. 8º. Atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial:

I – equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial;

IV – professores da educação especial;

V – profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, de que tratam o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 – Estatuto de Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012;”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a menor, NICKOLE EMANUELA FAGUNDES DE BRITO, atualmente com 2 anos de idade, apresenta diagnóstico de deficiência intelectual síndrômica e transtorno de espectro autista, inclusive se encontra em acompanhamento multidisciplinar com fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional,

CONSIDERANDO que a menor também sofre de ataques epiléticos, os quais podem levá-la a quedas e conseqüentemente a lesões graves, inclusive de difícil reparação,

CONSIDERANDO que a menor engasga com a ingestão de água e alimentos,

CONSIDERANDO que a menor ainda não consegue andar,

CONSIDERANDO que a menor necessita da máxima atenção e de todos os cuidados especiais,

CONSIDERANDO que a menor tem o total e irrestrito direito à educação,

CONSIDERANDO que a menor se encontra matriculada no CEI Maria Deveschio Migliorini,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Tem o presente a finalidade de REQUERER que, após a aprovação pelo plenário, Vossa Excelência se digne de encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, dele requisitando as seguintes informações:

1-) A Prefeitura Municipal de Birigui está disponibilizando algum profissional capacitado para proporcionar à menor, NICKOLE EMANUELA FAGUNDES DE BRITO todos os cuidados e aprendizados a que ela tem direito, conforme dispõe a legislação em vigor? Em caso de resposta negativa, apresentar a devida justificativa. Em caso de resposta positiva, apresentar o nome do profissional que atende a menor e as formações técnicas que ele possui.

2-) Em caso de resposta negativa à pergunta acima, quando a Prefeitura Municipal de Birigui disponibilizará algum profissional capacitado, de acordo com a legislação em vigor, para que a menor, NICKOLE EMANUELA FAGUNDES DE BRITO, receba todos os cuidados e a educação especial que ela tanto necessita?

Câmara Municipal de Birigui,

Em 4 de outubro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
04/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA